Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

Projeto de Lei nº 546 **/2016.**

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo, participante do controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
II - analisar e opinar sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, após a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
III - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do Município;
IV - Gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico;
V - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VI - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VII - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

IX - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
X - analisar e opinar sobre as propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
XI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
XII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XIII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
XIV - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
XV - analisar e opinar sobre o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XVI - analisar e opinar sobre a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XVII - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XVIII - opinar sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;
XIX - analisar e opinar sobre as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano;
XX - analisar e opinar sobre projetos e as prioridades nas ações na área de saneamento básico aprovados no Plano Municipal de Saneamento;
XX - fiscalizar os contratos e a prestação de contas dos prestadores de serviços até a criação da Agência Reguladora;
XXI - solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, formado pela composição paritária de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, constituído por 08 (OITO) membros assim definidos:

I - Órgãos Governamentais:
a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de obras.
c) Secretaria Municipal de saúde.
d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Cultura.

II - Entidades Não-Governamentais:
a) Representante dos prestadores de serviços públicos.
b) Associação dos Moradores do Sitio Serrota.
c) Associação dos Moradores do Sitio Riacho do Meio.
d) Associação dos Moradores das Comunidades Pendencia, Curral Velho, Jacu e Juazeirinho.

Art. 4º A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento Básico compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alexandria-RN, em 23 de maio de 2016.

Raimundo Ferreira de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 546 / 2016

"Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 30 de Junho de 2016

Francisco Gil Fábio Taveira

Francisco Gil Fábio Taveira
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇAO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 546 / 2016

"Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências"

DESPACHO

Nomeio o Vereador Cícero Bernardino da Silva como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 30 de Junho de 2016

Francisco De Assis Euflauzino
Presidente

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 546 / 2016

"Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências"

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria-RN
Em 30 de Junho de 2016

Cícero Bernardino da Silva
Vereador Relator

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº 546 / 2016

"Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências"

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 01 Votação.

Em 30 / 06 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 01 Votação.

Em 30 / 06 / 2016

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 02 Votação.

Em 01 / 07 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 02 Votação.

Em 01 / 07 / 2016

Secretário

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Em Pauta para 02 Votação.

Em 01 / 07 / 2016

Presidente

Câmara Municipal de Alexandria/RN

Aprovado em 02 Votação.

Em 01 / 07 / 2016

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 1.803 / 2016

Francisco Gil Folha Tavares

Presidente